



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL 5ª REGIÃO

ASSESSORIA JURÍDICA DA DIRETORIA-GERAL (T5-DG-AJ)

PARECER Nº 64/2023

Processo Administrativo 0014597-75.2022.4.05.7000.

Dispensa de Licitação Eletrônica n.º 03/2023. Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de *coffee break* que serão servidos nos intervalos dos cursos, nos eventos internos e nas sessões do Conselho de Administração.

1. Contratação direta, por dispensa de licitação, com fundamento no art. 22, inc. III, da IN n.º 67/2021 (SEGES/ME). Dispensa eletrônica fracassada.

2. Procedimento utilizado pela Administração para contratação da proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento de dispensa eletrônica fracassada, observando-se os menores preços e atendidas as condições de habitação exigidas.

3. Requisitos implementados. Razão da escolha dos fornecedores e justificativa do preço.

4. Manutenção das condições de proposta e habilitação exigidas no procedimento de dispensa eletrônica fracassada.

5. Parecer favorável à contratação direta, por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021, no art. 22, inciso III, da Instrução Normativa SEGES/ME n.º 67, de 08 de julho de 2021 e no art. 4.º, inciso III, da Instrução Normativa n.º 03/2022 da Diretoria-Geral do TRF 5ª Região.

1. Relatório.

O presente processo administrativo foi encaminhado a esta Assessoria Jurídica para análise e aprovação da proposta de contratação direta, por dispensa de licitação, da empresa F & R - EVENTOS, LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., com fundamento no art. 22 inc. III, da IN n.º 67/2021 (SEGES/ME).

A proposta da Diretoria Administrativa é a contratação direta de empresa para execução dos serviços previstos na Dispensa de Licitação Eletrônica n.º 03/2022 (fracassada).

Desta forma, considerando a necessidade da contratação, a manutenção das condições de proposta e a habilitação exigidas no procedimento deserto, a Administração propõe a contratação direta, por dispensa de licitação, com esteio no art. 22 inc. III, da IN n.º 67/2021 e na Instrução Normativa n.º 03/2022 da Diretoria-Geral do TRF da 5ª Região.

Apresenta-se, a seguir, os seguintes documentos complementares juntados aos autos:

1. Resultado de Julgamento do procedimento de Dispensa de Licitação Eletrônica n.º 03/2022: fracassada (doc. 3342806);

2. Despacho da Diretoria Administrativa pela desclassificação da proposta apresentada pela empresa C2 EMPREENDIMIENTOS LTDA-EPP (CNPJ n.º 27.349.476/0001-99), tendo em vista a constatação de pretensão de subcontratação dos serviços (doc. 3323495).

3. Pedido de Autorização de Despesa – PAD 397/2022 (doc. 3347138);

4. Solicitação de Empenho (doc. 3343038);

5. Comprovantes de Regularidade Fiscal/Trabalhista Federal, Estadual/Distrital e Municipal, e de Qualificação Econômico-Financeira da empresa F & R - EVENTOS, LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA (doc. 3339208 e 3374282):

5.1. Receita Federal e PGFN, com validade até o dia 24 de abril de 2023;

5.2. FGTS, com validade até o dia 08 de abril de 2023;

5.3. Trabalhista, com validade até o dia 23 de agosto de 2023;

5.4. Receita Estadual, com validade até o dia 12 de abril de 2023;

5.5. Receita Municipal, com validade até o dia 28 de março de 2023;

6. Solicitado pela Administração o remanejamento do valor de R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais) do cento de custos DA-CUSTEIO para o centro de custos Cerimonial-Contratos para fazer face as despesas com a presente contratação (doc. 3361565).

7. Informação do Núcleo de Programação Orçamentária/Subsecretaria de Orçamento e Finanças, ressaltando que a presente despesa tem adequação com a Lei Orçamentária para o presente exercício e compatibilidade com o Plano Plurianual para os exercícios futuros (doc. 3362752);

8. A despesa será classificada no Programa de Trabalho 168455, Exercício 2023, sendo indicados os seguintes elementos:

Exercício	Natureza da Despesa	Valor	Reserva	Centro de Custos
2023	339039.41	R\$ 55.080,00	2023 PE 000 081	Cerimonial - Contratos

9. Minuta contratual (doc. 3371342).

10. Despacho do Diretor de Secretaria Administrativa encaminhando os autos a esta Consultoria Jurídica para análise e parecer quanto à possibilidade de contratação direta, por dispensa de licitação, com fundamento no art. 22, inc. III, da IN nº 67/2021 (doc. 3231968).

É o breve relatório. Passo a opinar.

2. Análise Jurídica.

Em um primeiro momento, oportuno ressaltar que este opinativo não se manifestará sobre os aspectos técnicos e orçamentários do procedimento em epígrafe, restringindo-se tão somente à análise jurídica da contratação postulada.

2.1. Contratação direta, por dispensa de licitação, com fundamento no art. 22, inc. III, da IN nº 67/2021. Art. 75, inc. III, alínea “a”, da Lei n.º 14.133/2021. Existência de Dispensa Eletrônica fracassada.

De partida, cumpre advertir que o art. no art. 22, inc. III, da IN nº 67/2021 permite a contratação direta quando o procedimento de “Dispensa de Licitação Eletrônica” restar **fracassado/deserto**, devendo a Administração se valer de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao referido procedimento, bem como ficar atenta aos menores preços, sem olvidar de observar se estão atendidas as condições de habilitação exigidas.

Esse procedimento também encontra guarida no art. 75, inc. III, alínea “a”, da Lei n.º 14.133/2021, textual:

“Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

III - para contratação que mantenha todas as condições definidas em edital de licitação realizada há menos de 1 (um) ano, quando se verificar que naquela

licitação:

a) não surgiram licitantes interessados ou não foram apresentadas propostas válidas;” (negritamos)

Convém ressaltar que, na hipótese, a situação justificadora do procedimento adotado pela Administração se funda no fato de que houve uma **licitação fracassada**, porquanto as propostas apresentadas na Dispensa Eletrônica n.º 03/2023 foram desclassificadas (doc. 3342806).

Demais disso, verifica-se que o procedimento se enquadra na previsão contida no art. 75, inc. II, da Lei n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, que dispõe sobre a hipótese de dispensa de licitação.

Reza o referido dispositivo:

“Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;”

Oportuno registrar ainda que o Decreto n.º 11.317/2022 atualizou os valores estabelecidos na Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, de modo que aquele inciso II do *caput* do art. 75 passou a corresponder a R\$ 57.208,33 (cinquenta e sete mil duzentos e oito reais e trinta e três centavos).

No caso em análise, o valor do objeto da presente contratação importa em R\$ 55.080,00 (cinquenta e cinco mil e oitenta reais), portanto, pode ser contratado diretamente, dada a dispensabilidade da licitação.

2.2. Pressupostos autorizadores.

O Núcleo de Aquisições e Contratações atesta que a empresa F & R - EVENTOS, LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA apresentou proposta em conformidade com o Termo de Referência (doc. 3342117), encontrando-se, inclusive, o valor ofertado compatível com a estimativa de preço levantada pelo setor competente (doc. 3254772).

Por sua vez, necessário verificar a presença dos elementos enumerados no supracitado art. 72, Lei n.º 14.133/2021, que no presente caso foi atendida.

Destaca-se que foram juntados aos autos os **documentos de formalização de demanda**, bem como o **termo de referência**, contendo os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto requisitado.

Demais disso, consta a estimativa da despesa e foi informado que há compatibilidade da previsão de recursos orçamentários e o valor a ser contratado.

2.3. Da aferição dos valores que atendam aos limites referidos no inciso II do caput, do art. 75, da Lei n.º 14.133/21.

Para demonstrar que houve respeito aos valores limites para a dispensa de licitação, a Diretoria Administrativa informou o saldo disponível para a Subclasse do CNAE de n.º 5620-1/02 – Serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê (doc. 3261872), em conformidade com o regramento do § 1º, do art. 75, da Lei n.º 14.133/21 c/c o art. 2º, da IN n.º 3/2022 TRF5-DG.

2.4. Condições de habilitação.

A empresa F & R - EVENTOS, LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA apresentou o menor preço entre as potenciais prestadoras consultadas e atende as mesmas condições e requisitos previstos no Termo de Referência (doc. 3217571), mormente à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista.

2.5. Justificativa da contratação.

O Núcleo de Cerimonial e Relações Públicas justificou a contratação direta da empresa, por dispensa de licitação, em virtude da necessidade de fornecimento de *coffee break* nos intervalos dos cursos, nos eventos internos e nas Sessões do Conselho de Administração (doc. 3210693).

2.6. Do exame da minuta contratual.

Uma vez verificado que a contratação direta aqui pleiteada se alinha aos ditames da

legalidade, passo a avaliar a minuta contratual juntada (peça n.º 3371342) e verifico que as cláusulas ali postas se encontram em harmonia com os requisitos essenciais preconizados pela Lei n.º 14.133/2021, com o previsto no Termo de Referência (peça n.º 3217571) e com as demais cláusulas consideradas imprescindíveis pela Administração em razão da peculiaridade do objeto deste contrato.

2.7. Da necessária publicidade.

É bem certo que a Lei n.º 14.133/21 priorizou a divulgação das contratações por meio do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), o que, no caso em análise, foi devidamente providenciado por ensejo da realização da dispensa eletrônica.

E ainda, o Parágrafo único do art. 72 daquela mesma lei exige que o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Destarte, na hipótese aqui em comento, recomenda-se que o ato de dispensa seja publicado no Diário Eletrônico deste Tribunal Regional Federal da 5ª Região, em conformidade com a Resolução n.º 29, de 26 de outubro de 2011, e em observância aos princípios constitucionais da publicidade e da eficiência.

3. Conclusão.

Com essas considerações, restritamente aos aspectos jurídico-formais, esta Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral opina favoravelmente à aquisição do serviço de *coffee break*, através da contratação direta, por dispensa de licitação, da empresa F & R - EVENTOS, LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021, no art. 22, inciso III, da Instrução Normativa SEGES/ME n.º 67, de 08 de julho de 2021 e no art. 4º, inciso III, da Instrução Normativa n.º 03/2022 da Diretoria-Geral do TRF 5ª Região, e em conformidade com as condições insculpidas no Pedido de Autorização de Despesa – PAD 397/2022.

É o parecer que submeto à apreciação superior.

Em 13 de março de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **ROBERTO GONDIM AROUCHA, DIRETOR(A) DE NÚCLEO**, em 13/03/2023, às 15:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **FEDRA TEIXEIRA GONÇALVES SIMÕES DE LYRA, ASSESSOR(A) JURÍDICO I**, em 13/03/2023, às 15:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **3374466** e o código CRC **23D3B018**.



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL 5ª REGIÃO

DESPACHO

Processo Administrativo n.º 0014597-75.2022.4.05.7000.

Acolho os termos do Parecer da Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral n.º 64/2023, e autorizo a aquisição do serviço de *coffee break*, através da contratação direta, por dispensa de licitação, da empresa F & R - EVENTOS, LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021, no art. 22, inciso III, da Instrução Normativa SEGES/ME n.º 67, de 08 de julho de 2021 e no art. 4º, inciso III, da Instrução Normativa n.º 03/2022 da Diretoria-Geral do TRF 5ª Região, e em conformidade com as condições insculpidas no Pedido de Autorização de Despesa – PAD 397/2022.

Adjudico o objeto e homologo o procedimento, nos termos da IN n.º 67/2021.

Por conseguinte, autorizo a emissão de nota de empenho em favor da referida empresa.

Encaminhem-se os autos à Diretoria Administrativa, para conhecimento e cumprimento.

Publique-se no Diário Eletrônico deste Tribunal, bem como, no Portal da Transparência, e ainda, no Portal Nacional de Contratações Públicas.



Documento assinado eletronicamente por **TELMA ROBERTA VASCONCELOS MOTTA**, **DIRETOR(A) GERAL**, em 15/03/2023, às 10:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **3374499** e o código CRC **882BEB95**.